



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 140, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o projeto para aquisição de um Acelerador Linear do Programa de Atenção Oncológica – PRONON para o Serviço de Radioterapia do Hospital Napoleão Laureano.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de consolidação nº 3, de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ad Referendum Nº 67 de 09 de julho de 2020, que aprova projeto para aquisição de um Acelerador Linear do Programa de Atenção Oncológica – PRONON, para atualização Tecnológica do Serviço de Radioterapia do Hospital Napoleão Laureano.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto para aquisição de um Acelerador Linear do Programa de Atenção Oncológica – PRONON, para atualização Tecnológica do Serviço de Radioterapia do Hospital Napoleão Laureano.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB